

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

000526-1 MM 96-30 7 2 26

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 10/96- Boa Vista-RR, 30 de maio de 1996.

PROTÓCOLO GERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

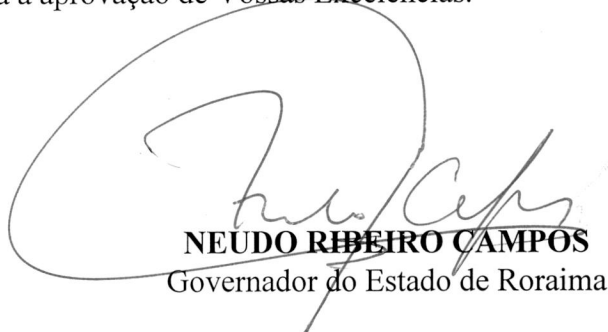
Tenho a satisfação de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que concede abono salarial à laboriosa classe dos professores estaduais com regência em sala de aula.

O executivo estadual, com esta iniciativa, quer proporcionar uma justa compensação pelos relevantes serviços que esta nobre categoria presta à sociedade, e, por extensão, ao Estado de Roraima.

Não obstante saber que o percentual não faz justiça ao merecimento da categoria, todavia é este o quantum que nosso Estado pode dispender, pois, a exemplo dos demais estados da federação, Roraima tem que se alinhar à política econômica nacional.

Era meu desejo remunerá-los melhor, entretanto, como em qualquer empresa, também no Estado a receita é o termômetro que mede o poder dos seus dirigentes. E é esta prática que nos conduz à necessária saúde administrativa.

Estas as razões que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei que, tenho certeza, merecerá a aprovação de Vossas Excelências.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



**MELHORANDO  
E CRESCENDO**

**GOVERNO DE RORAIMA**

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000027 - III 06 30 7 0 96

PROJETO DE LEI Nº 045/96

Boa Vista - RR, de de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 045/96

**“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial e dá outras providências”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos professores estaduais do 1º e 2º graus, com regência em sala de aula, é concedido abono salarial de 20%, a partir de 1º de maio de 1996.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não serve como base de cálculo de vantagem.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, de de 1996.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima